



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.973/2.016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A TRANSAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA, BEM COMO RECEBER IMÓVEIS NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, NA FORMA ADMITIDA PELO ART. 156, INCISOS III E XI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O Prefeito do Município de João Pinheiro-Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar Tributos Municipais inscritos ou não em dívida ativa até esta data, no valor atualizado de R\$ 7.036,93 (sete mil e trinta e seis reais e noventa e três centavos) em face Vicente de Paula Horta, inscrito no CPF sob o nº 010.052.606-30 e Celuta Batista Horta, inscrita no CPF nº 534.371.366-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Astolfo Moreira, nº 232, Centro, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a compensar Tributos Municipais inscritos ou não em dívida ativa até esta data, no valor atualizado de R\$ 28.594,76 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) em face de Izaías Fidelis Batista, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, nº 141, Bairro Esplanada; Afonso José do Nascimento, residente e domiciliado na Rua Alcides Silveira, nº 447, Bairro Esplanada; José Fidelis Batista, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, nº 131, Bairro Esplanada; Francisco Fidelis de Oliveira, residente e domiciliado na Rua João Albano de Souza, nº 94, Centro e Ilda Batista de Paula, inscrita no CPF sob o nº 024.317.646-56, residente e domiciliada na Rua Sinhá Uchôa, nº 490, Bairro Alvorada.

Art. 3º Em contrapartida os contribuintes descritos no artigo 1º transferirão para a propriedade do Município de João Pinheiro uma fração de área de 3.980,81 m² (três mil, novecentos e oitenta metros e oitenta e um centímetros quadrados), que é parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 13.055 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 03.75.00 has (Três hectares e setenta e cinco ares).

Art. 4º Os contribuintes descritos no art. 2º, em contrapartida, transferirão para a propriedade do Município de João Pinheiro uma fração de área de 7.480,97 m² (sete mil, quatrocentos e oitenta metros e noventa e sete centímetros quadrados), que é parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 13.060, com área total de 3.50.00 has (Três hectares e cinquenta ares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A transação tributária prevista nesta Lei tem como objetivo da mobilidade urbana com a construção de via para o prosseguimento da Avenida Dona Zica, na forma dos projetos constantes do Anexo I

Art. 6º A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, se compromete a cumprir os requisitos previstos no art. 9º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII e XIV, da Lei nº 1.327/2007, quando realização da obra da Avenida Dona Zica e da Rua Dr. José Pena.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 09 de setembro de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral